Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 218/2009 Erechim, 23 de Dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 212/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Engenheiro em Segurança do Trabalho para atuação junto ao CEREST.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal possa contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Engenheiro em Segurança do Trabalho para atuação junto ao CEREST neste Município de Erechim, criado pela Lei Municipal nº 4.608/2009.

O CEREST Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador atuará como unidade especializada de retaguarda para as ações desenvolvidas no Sistema Único de Saúde – SUS, dando ênfase para ações de PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E CAPACITAÇÃO, desta forma contribuindo com a organização e articulação da rede de assistência, como também, assumindo um papel preponderante na normatização dos fluxos de referência e contra-referência para níveis de complexidade.

O CEREST é um serviço especializado na área de Saúde do Trabalhador, tendo como principal objetivo a PREVENÇÃO de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, **considerando** a capacitação dos trabalhadores da rede SUS e os profissionais das diferentes áreas com interface com a Saúde do Trabalhador, a vigilância Epidemiológica e Vigilância dos Ambientes de Trabalho, assistência compreendendo a avaliação multidisciplinar para estabelecimento de nexo causal entre as condições de saúde e o processo de trabalho; a emissão de laudos e pareceres; e a realização de terapias e metodologias de reabilitação à Saúde do Trabalhador.

No entanto, para possibilitar o funcionamento do Centro, existe a necessidade da atuação dos profissionais elencados no presente projeto de Lei, sendo estes de primordial importância para os serviços que serão prestados pelo CEREST para a população. Dessa forma, e, considerando que os cargos foram criados recentemente pela Lei Municipal nº 4.608 de 09 de Dezembro de 2009, o Município de Erechim não dispõe dos profissionais no quadro de servidores.

Destacamos que será providenciada a realização de concurso público para provimento dos cargos elencados nesta Lei, dentre outros, motivo pelo qual o presente projeto terá o prazo de apenas 180 (cento e oitenta) dias. Diante disso, a contratação temporária se torna uma forma viável de suprir as necessidades, pois, além de não comprometer a eficácia e a qualidade dos serviços

prestados por este órgão público, não gera vínculos permanentes no quadro de servidores, podendo ser rescindido a qualquer momento.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 212/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Engenheiro em Segurança do Trabalho para atuação junto ao CEREST.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Engenheiro em Segurança do Trabalho para atuação junto ao CEREST, neste Município de Erechim, criados pela Lei Municipal nº 4.608/2009.

Art. 2.º As cargas horárias do Médico do Trabalho e do Engenheiro em Segurança do Trabalho serão, respectivamente, de 12 (doze) horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais, com padrão de vencimentos 18 (dezoito), em conformidade com as disposições do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.919/2005.

Art. 3.º As condições de provimento e as atribuições dos cargos elencados nos artigos acima são as constantes no Anexo A, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. As contratações objeto desta Lei serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo ser rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público.

Art. 4.º As contratações, em caráter emergencial, previstas nos artigos 1.º e 2.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE

1030100322.033 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100322.041 – Ações e Serviços Públicos com Apoio do Estado – FMS

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

1030100322.044 – Ações e Serviços Públicos com Apoio da União – FMS

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal